



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA  
CNPJ: 19.229.921/0001-59

Ofício de N°608/2023/PJ

Da: Procuradoria Jurídica do Município de Capelinha

**Ao Presidente da Camara Municipal**

Capelinha, 26 de Setembro de 2.023.

O Município de Capelinha, neste ato representado por sua Procuradoria Jurídica, vem por meio do presente, encaminhar para apreciação e deliberação dos nobres vereadores Projeto de Lei que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Capelinha "Outubro o Mês Municipal de Promoção ao envelhecimento ativo e saudável".

Sendo só para momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Raphael Evaristo Rodrigues  
Procurador Municipal  
OAB/MG 193.333

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA  
Dom 27/09/23 Hora 16:37  
Recibido

Ao Exmo Sr. Cleuberson Frederico Salvino de Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Capelinha



PROJETO DE LEI Nº 073 /2023

**Institui no calendário oficial de eventos do Município de Capelinha "Outubro o mês Municipal de promoção ao envelhecimento ativo e saudável".**

Faz saber que o povo do Município de Capelinha, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Capelinha, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Data e Eventos de Capelinha - MG, o mês de Outubro como o "Mês Municipal de Promoção ao Envelhecimento Ativo Saudável".

**Art. 2º** São objetivos do "Mês Municipal de Promoção ao Envelhecimento Ativo e Saudável":

I – Promover ações entre o poder público, setor privado e a sociedade civil organizada, que viabilize informações, acesso e participação da população urbana e rural em atividades que promovam saúde física e mental independentemente da fase da vida, fortalecimento da imagem do idoso como pessoa de direito construindo assim barreiras de proteção para a população idosa e a promoção da cultura do respeito entre as gerações;

II – Estimular, promover ações que reforce a importância da participação da pessoa idosa nos espaços de tomadas de decisões da sociedade;

III – Promover ações de manutenção e valorização da capacidade funcional e da autonomia da pessoa idosa, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável;

IV – Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre o público idoso e as demais gerações durante todo o mês;

V – Publicitar problemas de saúde característicos do envelhecimento, incentivando a realização de exames preventivos e incentivando hábitos saudáveis durante todo mês outubro;



VI – Criação de Comissão Municipal de discussão permanente de responsabilidade pelo fomento a administração pública municipal, tendo na sua composição representantes de cada secretaria, membros do Conselho do Idoso e de organizações de representantes de interesse com o intuito de planejamento e execução de ações de monitoramento do envelhecimento populacional do município e planejamento de ações articuladas para o envelhecimento ativo e saudável com equidade do campo e cidade;

VII – Destinação de recursos para o fundo municipal do idoso com o intuito exclusivo de manutenção da Campanha durante todo o mês;

VIII – Inserir no Calendário Municipal de Festas e Eventos do município o Baile dos Idosos "60+" com a realização durante o mês de Outubro;

IX – Definir no orçamento municipal dentro de cada secretaria recursos para realização de atividades de ações para o mês de Outubro de promoção ao envelhecimento ativo e saudável e prevenção de situações de violência contra a pessoa idosa.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá, na realização do mês de Outubro, "Mês Municipal de Promoção ao Envelhecimento Ativo e Saudável" buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições longa permanência para idosos.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 25 de setembro de 2023.



**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA**

Ilustre Presidente,  
Nobres Vereadores.

Estamos retornando com nossas costumeiras e auspiciosas saudações a Vossa Excelência e aos dedicados Senhores Vereadores, na oportunidade em que estamos endereçando o presente Projeto de Lei, o qual com certeza terá a rotineira atenção de Vossas Senhorias, analisando-o, debatendo-o e aprovando a matéria inclusa, fazendo acompanhar o mesmo da seguinte Justificativa:

A Década do Envelhecimento Saudável 2021-2030, declarada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 2020, é a principal estratégia para construir uma sociedade para todas as idades. Pessoas idosas saudáveis e independentes contribuem para o bem-estar de sua família e da comunidade, e descrevê-las apenas como destinatárias passivas dos serviços sociais ou de saúde é perpetuar um mito. Hoje, no entanto, o número de pessoas idosas aumenta exponencialmente, e muitas encontram-se em situações socioeconômicas complexas e incertas. Somente intervenções oportunas permitirão aumentar as contribuições desse grupo etário para o desenvolvimento social e evitar que o envelhecimento populacional se transforme em uma crise para a estrutura de saúde e de assistência social das Américas. O envelhecimento saudável é um processo contínuo de otimização da habilidade funcional e de oportunidades para manter e melhorar a saúde física e mental, promovendo independência e qualidade de vida ao longo da vida.

Em 2019, o número de idosos no Brasil chegou a 32,9 milhões. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que a tendência de envelhecimento da população vem se mantendo e o número de pessoas com mais de 60 anos no país já é superior ao de crianças com até 9 anos de idade. Os 7,5 milhões de novos idosos que ganhamos de 2012 a 2019 representam um aumento de 29,5% neste grupo etário. Recentemente, o IBGE divulgou uma série de projeções de longo prazo sobre o avanço populacional no Brasil. Uma delas aponta para uma desaceleração no ritmo de crescimento e uma consequente inversão na nossa pirâmide etária, o que aponta que o município de Capelinha - MG vivenciará o mesmo



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

fenômeno. É preciso ainda, afirmar que a presente proposta impulsionará ações de abrangência não somente para o público idoso, envolverá todas as fases etárias o que no futuro teremos impactos positivos na qualidade do envelhecimento da população Capelinhense.

Quanto à escolha do mês de Outubro a menção está aludida a data de 1º de outubro, o Dia Internacional do Idoso instituído em 1991 pela (ONU) Organização das Nações Unidas e tem como objetivo sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar a população idosa. No Dia Internacional do Idoso decorrem várias iniciativas para a população idosa, nomeadamente palestras, sessões de atividade física e workshops de artes manuais, entre outros, porém entende-se que essas ações necessitam ser estendidas em um mês considerando a necessidade de abrangência urbana e rural. Com o aumento da expectativa de vida no nosso país é necessário e urgente a organização de legislações que tratem desde fenômeno biológico natural e normal "envelhecimento", mas que representa um desafio para a sociedade e para as políticas públicas.

Diante do exposto, requer dos nobres Edis a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, a fim de adequar a situação ora apontada.

Capelinha/MG, 25 de setembro de 2023.



**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
**Prefeito Municipal**